



**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dezessete de novembro de dois mil e vinte e um a vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 237-54.2019.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): ROSEANE PEREIRA LOPES, Advogado: Fábio Cipriano Chaves, Advogado: Priscilla Sales Barbosa Soares, Advogada: Kelen Cristina Teixeira Santos, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 268-69.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICHARD RICACHENEVSKY GURSKI, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 428-09.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAELA DE ANDRADE MACEDO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Denis Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-E-RR - 505-29.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCOS ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 541-66.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CATARINA DE SENA BENEVIDES SIQUEIRA, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pela parte reclamante para determinar o processamento do Recurso de Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST.;

Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 594-87.2017.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 647-37.2018.5.07.0036 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Andre Milerio de Aguiar, Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES TAVARES, Advogado: Bruno César Magalhães Nunes, Advogado: Andre Luiz de Castro Freire, Advogado: Raul de Pontes Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.;

Processo: E-Ag-ED-RR - 780-07.2010.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FLAVIO MARQUEZ, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1.040, II, do CPC), conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência residual da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Eg. 1ª Turma, para que prossiga no julgamento dos recursos de revista das reclamadas, como entender de direito.;

Processo: E-ED-RR - 1075-43.2011.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: REGINACELI PICOLI, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: Ag-E-RR - 1204-35.2013.5.09.0459 da 9a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA PR/SP - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP, Advogado: Carlos Arauz Filho, Agravado(s): LEANDRA APARECIDA INACIO DE OLIVEIRA RAMBALDI, Advogado: Daniel José dos Santos, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Blas Gomm Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP, Advogado: Luis Carlos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1622-89.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Liliani Panini, Agravado(s): SEBASTIAO JORGE KRUKI DE ALMEIDA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1634-64.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Danielle da Silva Baldasso, Embargado(a): FERNANDO FERREIRA MOREIRA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-E-RR - 1782-07.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE MARTINS HERCULANO SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2198-30.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIANCARLO DUTRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento nos seguintes termos: "Compartilho a ressalva do e. Relator quanto à adoção da OJ 394 da SbDI-1".; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2441-87.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10743-90.2018.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ FERNANDO GONÇALVES, Advogado: Antônio Lisboa Alves Júnior, Agravado(s): CP LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10745-53.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MAURICIO GONCALVES DE SOUSA, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-E-Ag-AIRR - 10803-44.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROCHA E HAEFFNER CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Embargado(a): JONAIR PAULO DA CRUZ, Advogada: Juliane Karla dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10860-47.2019.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIEL VILLELA BERGAMINI, Advogado: Antônio Lisboa Alves Júnior, Agravado(s): TENCO SHOPPING CENTERS S.A, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): TSC VIA CAFE SHOPPING S/A, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): ANCHIETA GARDEN ESTACIONAMENTO E EVENTOS LTDA., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10865-11.2019.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUAREZ DA SILVA MAROLO, Advogado: Thiago Bracks Fernandes Rodrigues, Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): ENERGIA BRASIL NEWS PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Ana Paula Dionisio da Silva Coni, Agravado(s): ENERGISA MINAS GERAIS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Karina de Oliveira Martins Ferreira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 11124-43.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÓLIO de JAIR FRANCISCO GOMES, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Fernanda Sant'ana Souza, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 12099-26.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CLARE MOTTA ZAMBONI, Advogado: Janaina Andrade Nacif, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 12145-26.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARLLON LANA SANTAREM, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Joao Pedro Eyler Pova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 20103-52.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): METALÚRGICA FRANKE LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): JENECI RIBEIRO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21288-64.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): RODRIGO MACHADO FERREIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-AIRR - 24565-19.2015.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Embargado(a): WAGNER CRISTALDO CORONEL, Advogado: Renan Fonseca, Embargado(a): SEMAFER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E FERROVIÁRIA LTDA. - EPP, ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 39000-66.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE SANTA ANA DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CONDOMINIO VILLA VERDE - PENEDO, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 83400-90.2004.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): SSC DISPLAYS, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Agravado(s): MARIA DE LURDES DO CARMO SILVA, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa, à agravante, por litigância de má fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100109-52.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON LUIZ DO AMARAL, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): LINCE DE VOLTA REDONDA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA., Advogado: Gabrielle Nogueira Leal, Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Felipe Lopes Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100321-41.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VICENTE SILVA DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio Martins Vasconcelos Júnior, Advogada: Claudia Thomaz de Oliveira, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Yanne Pires Carvalhosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101197-96.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN - MASSA FALIDA DE, Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Agravado(s): ROGERIO ROSARIO DE JESUS, Advogado: Adriana da Silva Martins Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 101471-36.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): SAULO FIGUEIREDO DE MELO, Advogado: Marcos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 135500-85.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARTINS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 149200-29.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: REGINA MAGDA PIASSI CARETA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 168000-06.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de ADAIR DOS REIS MAGALHAES, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., , Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, , Agravado(s): ANDRÉ RICARDO ALVES CORREIA, , Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, , Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS SÃO JUDAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 183700-21.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ESPEDITO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): ÓRGÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/O/A, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTON, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): INTERPOSTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Adriana Alves, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabível. Configurada, ainda, a existência de incidente manifestamente infundado, condena-se o Recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, prevista nos artigos 80, VI, e 81, caput, do CPC de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1001189-12.2018.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADRIENE APARECIDA LACERDA BORTOLINI, Advogado: Lucas Moreno Progiante, Advogado: Luciano Alexandro Gregório, Advogada: Constante Ferrarini Neto, Agravado(s): INAH OLYNTHO SPERANZINI E OUTROS, Advogado: Lindomar Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais